

Rádio e televisão são serviços públicos

Os meios de comunicação, em especial a televisão e o rádio, exercem enorme influência sobre a sociedade. Além de selecionar os assuntos e fatos que serão divulgados à população, o rádio e a TV também escolhem de que ponto de vista eles serão abordados. Por essa

razão, a lei brasileira considera os serviços públicos de interesse nacional e estabelece que rádio e TV devem ter finalidade educativa e cultural.

Neste *Especial Cidadania*, saiba como e quem pode obter autorização para operar um canal de TV ou uma rádio.

Quem pode controlar rádio e TV

Para operar um canal de TV ou uma rádio, é preciso autorização, concessão ou permissão do governo federal, avalizada pelo Congresso. Podem executar os serviços de radiodifusão:

a) comercial:
▶ com preferência estabelecida em lei, a União, os estados e o Distrito Federal, os municípios e as universidades públicas; e
▶ sem nenhuma preferência, empresas brasileiras, universidades e fundações particulares.

b) educativo:
▶ com preferência

estabelecida em lei, a União, os estados e o Distrito Federal, os municípios e as universidades;
▶ sem nenhuma preferência, fundações particulares com fins educativos e demais entidades.

c) comunitário:
▶ sem nenhuma preferência, as associações comunitárias sem fins lucrativos e as fundações particulares com finalidades comunitárias com sede na comunidade em que pretendem prestar o serviço. Não podem se candidatar as fundações/associações que já prestam serviços de radiodifusão ou que tenham

vínculos com outras empresas que prestem tais serviços ou com partidos políticos, instituições religiosas, sindicatos, etc.

d) retransmissão e repetição de televisão (RTV):
▶ com preferência estabelecida em lei, a União, os estados e o Distrito Federal, e os municípios;
▶ sem preferência, entidades da administração direta ou indireta federais, estaduais ou municipais; concessionárias ou autorizadas de serviços de televisão; fundações; sociedade civil; sociedades por ações ou por cotas de responsabilidade limitada.

Como obter permissão para operar uma rádio ou canal de TV

Serviço comercial

O processo começa com uma licitação, promovida pelo Ministério das Comunicações, por sua própria iniciativa ou a pedido do interessado em prestar o serviço. Havendo algum canal disponível, o requerente deve apresentar um estudo de viabilidade econômica. Caso não haja, é preciso o estudo sobre a viabilidade técnica de um novo canal para a localidade. O próximo passo é participar da licitação.

Serviço educativo

O interessado deve encaminhar requerimento ao Ministério das Comunicações. São necessários os seguintes documentos:

- ▶ pessoa jurídica de direito público interno: cópia da lei na qual estejam previstos recursos financeiros para o empreendimento;
- ▶ fundação ou universidade: estatutos registrados, com dispositivos que indiquem que o serviço será executado sem fins comerciais, além de declaração do representante legal de que a entidade dispõe de recursos financeiros para o empreendimento, no caso de fundações. Também é exigida a documentação dos diretores (www.mc.gov.br/rtv/perguntas_resp).

Rádio comunitária

O primeiro passo é inserir no estatuto da fundação ou da associação o objetivo "executar o serviço de radiodifusão comunitária". Em seguida, é preciso preencher formulário próprio (www.mc.gov.br/rc/formularios/default.htm) e enviá-lo ao ministério (ver *Saiba Mais*).

Se o município do interessado estiver na lista dos "Avisos de Habilitação", publicados no *Diário Oficial*, ele deve apresentar os demais documentos exigidos.

Serviço pode ser comercial, educativo ou comunitário

As rádios e TVs podem ser locais, regionais ou nacionais, segundo sua abrangência, e são classificadas também em:

Comercial – É a exploração com fins lucrativos, para a qual há dois tipos de outorga: permissão e concessão. A permissão é assinada pelo ministro das Comunicações e exclusiva para serviço local. Já a concessão é a outorga de serviço regional e é de responsabilidade do presidente da República. O número de concessões por entidade é limitado e, no caso das TVs, é de no máximo dez canais em todo o território nacional, com no máximo cinco em VHF e dois por estado. Não são incluídas, nessa contagem, as estações repetidoras e retransmissoras das estações geradoras (RTV).

Educativa – Serviço exclusivamente voltado para a transmissão de programas educativo-culturais, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional. A programação não pode ter propaganda e é proibido comercializar intervalos, exceto em caso de apoio cultural e patrocínio.

Rádio comunitária – Rádio FM sem fins lucrativos, de alcance limitado a, no máximo, 1 km, destinada a levar informação, cultura, entretenimento e lazer a pequenas comunidades. Não pode transmitir simultaneamente a programação de qualquer outra emissora ou veicular propaganda comercial.

O que determina a Constituição

Veja limitações impostas pela lei à operação dos serviços de rádio e televisão

- ▶ Os veículos de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, ou seja, um único grupo não pode ter grande parte das empresas de rádio e TV.
- ▶ Apenas brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e empresas brasileiras que tenham sede no país podem ser proprietários de empresa jornalística e de radiodifusão (TV e rádio).
- ▶ Em caso de sociedade com estrangeiros, pelo menos 70% do capital da empresa deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- ▶ A seleção do conteúdo, a direção da programação e a administração dos meios de comunicação devem ser feitas pelos sócios brasileiros.
- ▶ Cabe ao governo federal outorgar e renovar concessão,

- permissão e autorização para o serviço de rádio e TV, desde que autorizado pelo Congresso Nacional.
- ▶ Para que uma concessão ou permissão seja revogada, é necessária a aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
- ▶ Qualquer alteração no contrato social ou controle societário das empresas deve ser comunicada ao Congresso Nacional.
- ▶ O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de 15 para as de televisão.
- ▶ Apenas uma decisão judicial pode cancelar uma concessão ou permissão antes de vencido o prazo pelo qual ela foi concedida.
- ▶ O Conselho de Comunicação Social, formado por representantes das emissoras e da sociedade, é o órgão que auxilia o Congresso na análise e deliberação das propostas sobre o assunto.



Torre de TV, em Curitiba: legislação proíbe monopólio e exige finalidade educativa de emissoras de rádio e televisão

Saiba mais

Informações
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, sala 300
70044-900 Brasília (DF)
Tel.: (61) 3311-6000
Sala do cidadão: (61) 3311-6951
Fax (61) 3311-6956
www.mc.gov.br
Acesso à lista de sócios e dirigentes das empresas que operam serviços de rádio e TV:
www.mc.gov.br/rtv/licitacao/control.htm

Projetos de lei
PEC 19/05 - Altera a Constituição federal para modificar a competência da União para explorar serviços de radiodifusão. Autor: senador Aelton Freitas (PL-MG).
PEC 55/04 - Dá nova redação à Constituição para disciplinar a propriedade dos meios de comunicação. Autor: senador Maguito Vilela (PMDB-GO).
PEC 13/00 - Altera a Constituição e dispõe sobre o processo de outorga e renovação de concessões e permissões para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Autor: senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT).